



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

### **CONTRATO Nº 007/2015**

#### **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ (SC) E REINKJET TINTAS & TONERS MEDIANTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2015**

Instrumento Particular de Contrato que entre si fazem a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ (SC)**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 83.539.684/0001-21 neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eddy Edgar Eipper, e de outro lado a empresa **REINKJET TINTAS & TONERS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. sob n.º CNPJ: 03.504.465/0001-78, IE: 253.960.916 estabelecida na Rua Uruguai n.º 147 bairro Ponta Aguda – Blumenau SC, neste ato representada por Rogério Reuter, inscrito no CPF sob n.º 019.058.189-12, residente e domiciliado na Rua Imperatriz Leopoldina, Nº 92 Bairro Velha Cidade Blumenau SC, doravante denominados respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, em decorrência do processo de dispensa de licitação n.º 022/2015, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e 9.784/99 e suas modificações que regulamentam as contratações celebradas pela Administração Pública, têm entre si justo e acertado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a locação do equipamento, acessórios e suprimentos de propriedade da CONTRATADA, todos em perfeito estado de conservação e condições de uso.

→ 01 (uma) impressora marca SAMSUNG SL M4070 FR (RESETADA), número de série ZER4BQBG30000RT; Patrimônio 913/5R;

→ 03 (três) toners refil compatível, modelo D203,

→ 01 estabilizador marca Adftronik, modelo 1500VA Patrimônio 924/5R

1.2 A CONTRATADA compromete-se a instalar seus equipamentos e suprimentos no local indicado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do presente Instrumento Contratual.

1.3 Finalizadas as instalações iniciais de todos os equipamentos, suprimentos e



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

acessórios objeto do contrato, a CONTRATADA disponibilizará de até 01 (uma) hora de treinamento por modelo de impressora, ao(s) profissional(is) indicado(s) expressamente pela CONTRATANTE sobre os modos corretos de operação dos recursos disponíveis nos equipamentos no momento da instalação tais como: a) emissão de relatório de páginas impressas; b) procedimentos de reposição dos suprimentos, além de responder aos questionamentos feitos pela CONTRATANTE.

1.4 Durante a vigência contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar 01 (um) atendimento gratuito para a mudança de impressora para instalação em outro lugar.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 Pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de aluguel, a importância mensal de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), correspondente a 2.000 (duas mil) folhas impressas, ou seja, R\$ 0,085 (oito e meio centavos) por folha impressa, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Paragrafo Único: Caso haja páginas excedentes ao limite de 2000 (duas mil) cópias, a CONTRATADA, pagará a CONTRATANTE, o valor de R\$ 0,085 (oito e meio centavos) por folha impressa excedente.

2.2 Caso a CONTRATANTE não atinja a cota mínima de 2.000 (duas mil) páginas impressas, da mesma forma pagará o valor mínimo estipulado na Cláusula 2.1.

2.3 A CONTRATANTE extrairá todo mês um relatório de páginas impressas e enviará à CONTRATADA, através de e-mail ([licitacao@reinkjet.com.br](mailto:licitacao@reinkjet.com.br)) ou ainda via fax (47) 3322-5577, para que a mesma emita eletronicamente a respectiva Nota Fiscal e o Boleto Bancário, com prazo de pagamento de 10 (dez) dias, contados do fechamento mensal das páginas impressas.

2.4 No caso de impossibilidade da emissão do relatório de páginas impressas no dia da leitura em razão de defeitos de qualquer natureza, a CONTRATANTE autoriza desde já a CONTRATADA a efetuar o fechamento mensal com base na média de impressões dos últimos 03 (três) faturamentos da respectiva impressora.

2.5 No caso de verificação posterior do contador da referida impressora, a CONTRATADA fará o ajuste no faturamento seguinte, ou seja, o acréscimo da cobrança das páginas faltantes ou o desconto das páginas indevidas.

2.6 As impressões utilizadas para treinamentos dos servidores da CONTRATANTE, para testes de instalações/desinstalações e consertos ou ainda para demonstrações ou triagem dos relatórios impressos não serão consideradas no faturamento mensal.

2.7 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

### **Locação de Máquinas e Equipamentos**

0100 CÂMARA DE VEREADORES

0101 CÂMARA DE VEREADORES

001 031 1001.2.001

3.3.90.39.12.00.00.00 Locação de Máquinas e Equipamentos

2.8 A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais e sociais.

2.9 O preço mensal da locação, inclui exclusivamente os equipamentos/suprimentos e acessórios descritos na Cláusula 1.1 do presente contrato, excetuando-se desde logo, o fornecimento de qualquer outro material de consumo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE**

3.1 O valor da presente locação poderá ser reajustado ao fim do período de 12 (doze) meses pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

3.2 Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão então as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de conformidade do inciso II, art. 57 da Lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES**

5.1 A CONTRATADA, no caso de inexecução ou atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará sujeita às sanções preceituadas na Lei nº 8.666/93, bem como a aplicação das seguintes penalidades:

5.1.1 Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE o poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

b) multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total empenhado, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

c) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor integral do empenho, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.2 Poderá a CONTRATANTE considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

5.3 A sanção prevista na alínea “d”, do item 5.1.1 poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

5.4 A CONTRATANTE, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

5.5 As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO**

6.1 Verificada a necessidade de manutenção no equipamento, a CONTRATADA será avisada e terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a referida manutenção.

6.2 Despesas relacionadas à manutenção dos equipamentos e suprimentos, decorrentes da má utilização dos mesmos pela CONTRATANTE serão reparadas pela CONTRATADA às custas da CONTRATANTE.

Parágrafo único. Considera-se má utilização dos equipamentos e suprimentos:

a) a utilização de papel úmido;

b) exposição dos equipamentos ao calor ou diretamente ao sol;

c) umidade excessiva e local molhado;

d) limpeza de equipamento com álcool, detergente ou produtos químicos não próprios para impressora;

e) queda dos equipamentos e suprimentos;

f) utilização de papel com clips ou grampos;

g) utilização dos equipamentos em voltagem inadequada;

h) falta de aterramento;

i) retirar papel trancado da impressora sem os cuidados necessários e sem obedecer os



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

procedimento padrão informado pela CONTRATADA.

6.3 Fica vedado à CONTRATANTE contratar mão de obra de terceiros para conserto e manutenção dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA.

6.4 A CONTRATANTE arcará com as custas referente à eventual troca de algum dos equipamentos, caso os danos decorram por sua culpa, devendo entregar à CONTRATADA o que for inutilizado.

6.5 Caberá à CONTRATADA, quando necessário, a substituição de partes e peças originais novas, ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.6 Havendo a impossibilidade de resolução do problema que deu origem ao chamado técnico e, havendo necessidade a CONTRATADA substituirá o equipamento ou suprimento com problema, nos casos de:

a) **manutenção corretiva e preventiva:** é recolhido o equipamento/suprimento defeituoso para análise, sendo colocado à disposição da CONTRATANTE outro, denominado “backup”, com especificações iguais ou semelhantes, sendo substituído quando do conserto do

b) **troca definitiva:** equipamento sem possibilidade de reparo será substituído por um novo com especificações iguais ou semelhantes ao recolhido, não havendo qualquer alteração dos valores contratados, devendo apenas ser firmado aditivo contratual para consignar a substituição do equipamento.

6.7 Qualquer solicitação de substituição de equipamento e suprimentos por parte da CONTRATANTE que não esteja relacionada às circunstâncias previstas nas alíneas “a” e “b” da Cláusula 6.6 poderá ser efetuado mediante renegociação contratual, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – SUPORTE TÉCNICO**

7.1 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário comercial (08h às 12h e das 13h15m às 18h) aos chamados recebidos pela CONTRATANTE via telefone, e-mail ([manutencao@reinkjet.com.br](mailto:manutencao@reinkjet.com.br)) ou, através do site [www.reinkjet.com.br](http://www.reinkjet.com.br) em prazo não superior 48 (quarenta e oito) horas.

7.2 A CONTRATADA atenderá os chamados técnicos na seguinte ordem: via telefone, e-mail e *in loco*, destinando-se sempre a resolver emergências relacionadas a mau funcionamento dos bens locados, ficando a CONTRATANTE responsável por seguir as solicitações passadas pelo técnico da CONTRATADA em busca da agilidade na solução.

7.3 Fica vedado à CONTRATANTE contratar mão de obra de terceiros para a prestação dos serviços de suporte técnico.



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto em estrita conformidade com as disposições deste contrato e com os termos da proposta de preços;
- b) responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos locados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- e) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- f) prestar toda a manutenção e suporte necessários nos equipamentos locados, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento durante a vigência do presente Contrato;
- g) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- h) manter durante o período de execução do contratado, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) emitir o relatório mensal das páginas impressas e enviar à CONTRATADA, através de e-mail ([licitacao@reinkjet.com.br](mailto:licitacao@reinkjet.com.br)) ou ainda via fax (47) 3322-5577;
- b) efetuar o pagamento nas datas aprazadas;
- c) dar livre e completo acesso ao pessoal da CONTRATADA, encarregada do cumprimento dos serviços objeto deste contrato;
- d) responsabilizar-se pela organização dos serviços objeto da contratação, qual seja, preparação das instalações elétricas;
- e) usar os equipamentos/suprimentos corretamente, sendo vedado sublocar, ceder total ou parcialmente ou transferir a locação;
- f) manter os equipamentos/suprimentos no local exato da instalação em que foi instalado pela CONTRATADA;
- g) não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos/suprimentos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES**



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

10.1 Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, nos casos previstos no Capítulo III – Seção V, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENCARGOS**

12.1 A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESINSTALAÇÃO NO TÉRMINO DO CONTRATO**

13.1 Os equipamentos e suprimentos objeto do presente Contrato serão desinstalados no primeiro dia útil subsequente ao término da vigência, por técnico da CONTRATADA, momento quem será feita a inspeção interna e externa dos equipamentos/suprimentos, devendo ser acompanhado por profissional da CONTRATANTE.

13.2

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

14.1 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitárias, decorrentes do fornecimento objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

14.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

14.3. Os danos e prejuízos, se ocorrerem, serão ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.



Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

14.4 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

14.5 As partes elegem o foro da Comarca de Jaraguá do Sul (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Corupá (SC), 25 de maio de 2015

---

**CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Presidente Eddy Edgar Eipper

---

**REINKJET TINTAS & TONERS**

Rogério Reuter

TESTEMUNHAS:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:





Estado de Santa Catarina

## **CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ**

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: [contato@camaradecorupa.com.br](mailto:contato@camaradecorupa.com.br)